



Camara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: A.M.A.D.E.U. RIBEIRO JUNIOR

Assunto: Projeto de lei nº 236 dispendo sobre recuo minimo de quatro metros para todas as construções a serem feitas no Bairro do Inhangabaú, no perímetro compreendido entre a av. 6, rua do Retiro, corrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 e linha de transmissão da "Light and Power" ate a referida Av. Seis.

Ordem de Lei nº 131
P.M. lei nº 131

Doc. No.	885
Clas.	203.105



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

* ABR 4 1951 *

PROTÓCOLO N.º 81385

CLASSIF. 503.106

PROJETO DE LEI Nº 236

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro do Anhangabaú, no perímetro compreendido entre a Avenida 6 (seis), Rua do Retiro, córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida Seis.

Parágrafo único - Estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação da cidade à Via Anhanguera, as exigências acima citadas.

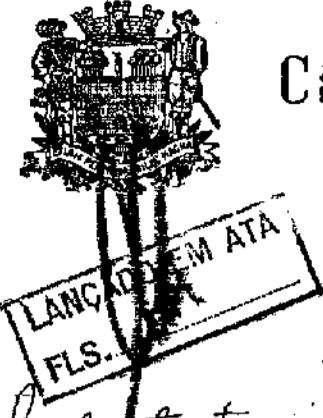
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/4/951

Amadeu Ribeiro Júnior

Ao Sr. Presidente do Poder Legislativo
para ler na Sala das Sessões, em 18/4/51

Apresentado em 1º e 2º discussão
e do parecer da C.R.
1/8/51



Câmara Municipal de Jundiaí

Projeto de Lei 236

Decreto N° 491

Intelectu-se o "parágrafo único" para definição
"As existentes acima citadas não se estendem às
construções fronteira à Avenida de ligação da ci-
dade à Via Anchieta"

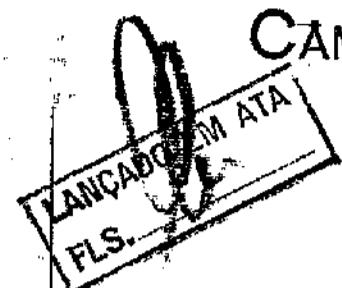
J. D. - 20/6/51

m. amaral

Provado
11/8/51
GJ



H.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 236, de 1 951

Dispondo sobre exi
gência para cons -
truções no bairro
do Anhangabau.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro do Anhangabau, na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela Rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power".

Parágrafo único - As exigências acima citadas não se estendem às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Pedro Clarissundo Fornari,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Antônio Rezende de Oliveira,
Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM. 8/51/22:

6

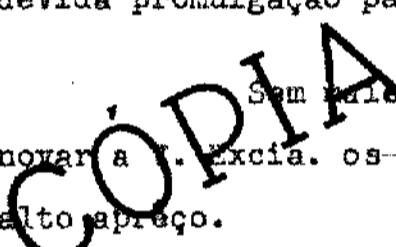
agosto

51.

l 885/503.106:

Exmo. Sr. Prefeito:

Em sessão ordinária realizada por esta Câmara a 1/8/51, foi decretada a lei que se refere ao projeto nº 236, de 1951, a qual tenho o prazer de passar às suas mãos, por cópia, para a devida promulgação para entrar em vigor.


Sem mais outro motivo para o momento, spraz-me renovar a S. Excia. os protestos de minha distinta consideração e alto apreço.

Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

ANEXO:- Cópia do projeto de lei nº 236, de 1951.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

M E S T A.

-ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 128, de 8 de AGOSTO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1º do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro Anhangabaú, na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela Rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power".

Parágrafo único - As exigências acima citadas não se estendem às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

J. Torricelli
Virgílio Torricelli
- DIRETOR -